



Prefeitura Municipal de Guaiúba

RUA RODOLFO TEÓFILO, 90
GUAÍUBA - CEARÁ

LEI Nº 055/91

Institui o Ensino Livre e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - À Criação do Ensino Livre no Município de Guaiúba.

Art. 2º - O Ensino Livre destina-se aos alunos matriculados no Ensino Regular.

Parágrafo Único - O aluno matriculado no Ensino Regular poderá utilizar o Ensino Livre para eliminar dúvidas.

Art. 3º - O Poder Executivo determinará o local de funcionamento, permanecendo aberta uma sala de aula com um professor para dar assistência ao aluno durante turno diurno.

Art. 4º - À Secretaria de Educação deste Município determinará um Professor Titular por turno para dar assistência ao aluno.

Art. 5º - O aluno deverá ter acesso à sala de aula durante os diversos horários.

Art. 6º - O aluno faz jus à merenda escolar no horário determinado pela escola.

Art. 7º - Esta Lei, entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, EM 26 DE JULHO DE 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA

ANTONIO CARLOS TORRES ERADIQUE ACOSTA
Prefeito Municipal